

Contrato CDRJ Nº 47 /2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE  
JANEIRO – CDRJ E A PRECURSORE –  
CONSULTORIA PORTUÁRIA LTDA, NA  
FORMA ABAIXO.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Empresa Pública Federal vinculada ao Ministério da Infraestrutura, com sede na Rua Acre, nº. 21, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA**, portador do CPF nº. 332.852.767-20 e a **PRECURSORE – CONSULTORIA PORTUÁRIA LTDA**, com sede na Rua José Maurício Ferraz, nº. 20, Apto. 402, Boa Viagem, na cidade de Niterói – RJ, CEP: 24.210-315, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.388.616/0001-09, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Sócio, **BENEVIDES COLELLA XAVIER**, portador do CPF nº. 889.613.037-91, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº. 16.694/2019 da Dispensa de Licitação nº. 26/2019, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização do Diretor de Relações com o Mercado e Planejamento – DIRMEP, em 12/11/2019, às fls. 106, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, com fulcro no art. 29, I, da Lei nº. 13.303/2016, no subitem 5.12.1.1 do Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da **CDRJ** (IN.GERCAL.06.001 – Gerir Compras e Instrumentos Contratuais), aprovado pelo Conselho de Administração da **CDRJ** em sua 694ª Reunião, realizada em 25/06/2018, disponível na página da **CDRJ** na internet ([www.portosrio.gov.br](http://www.portosrio.gov.br)), menu “Licitações e Contratos” e nas demais disposições legais pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a **“prestação dos serviços de consultoria e assessoria técnica especializada para a implementação de um Sistema de Monitoramento Ambiental no âmbito da Autoridade Portuária (AP) nos Portos do Rio de Janeiro e de Niterói”**, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, da Dispensa de Licitação nº. 26/2019, e da proposta da **CONTRATADA**, anexa ao Processo nº. 16.694/2019, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a **CDRJ** realizar em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em conformidade com o estabelecido no artigo 81, §1º, da Lei nº. 13.303/2016.





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

O valor global deste Contrato é de **R\$ 96.600,00 (noventa e seis mil e seiscentos reais)**, conforme consta na Proposta da **CONTRATADA** anexa ao Processo nº. 16.694/2019, fl. 20/23.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária “412901 – Estudos para o Planejamento do Setor Portuário – Ação 20HM”.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Nos exercícios orçamentários subsequentes ao da assinatura deste Contrato será editado apostilamento sobre a reserva orçamentária necessária para fazer frente às parcelas que serão adimplidas naqueles exercícios.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Diante da eventual inexistência ou insuficiência de recursos financeiros para fazer frente às despesas pertinentes aos exercícios subsequentes ao da assinatura deste Contrato, a **CONTRATADA** renuncia a eventuais direitos financeiros/indenizatórios decorrentes da rescisão antecipada do ajuste ou da supressão quantitativa.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

O valor de que trata esta Cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão de obra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

O prazo de vigência deste Contrato será de 1 (um) ano contado a partir da data de sua assinatura, prorrogável, sucessivamente, até o limite de 5 (cinco) anos.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O prazo de execução deste Contrato será de 2 (dois) meses contados a partir da data de sua assinatura.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O prazo de vigência deste Contrato, além do prazo de execução, objetivará a realização da 2ª fase, conforme consta no subitem 4.2 do Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 26/2019 referente ao Processo Administrativo nº 16.694/2019.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**

A especificação e a descrição do serviço constam no item “3” do Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 26/2019 referente ao Processo Administrativo nº 16.694/2019.





## **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento dos serviços pela **CDRJ** será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula, observando o item “7” do Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 26/2019 referente ao Processo Administrativo nº 16.694/2019.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O pagamento da nota fiscal, fatura ou documento equivalente será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da sua apresentação, devidamente conferida e certificada pela **FISCALIZAÇÃO**.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A nota fiscal, fatura ou documento equivalente deverá ser apresentada sem emendas, rasuras ou ressalvas, observada a legislação fiscal vigente.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à **CONTRATADA** pela **FISCALIZAÇÃO** e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal. Também poderá ser motivo de devolução de nota fiscal/fatura, se esta for entregue após o 5º (quinto) dia útil do mês.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

Na nota fiscal, fatura ou documento equivalente é recomendado que a **CONTRATADA** faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao Contrato, ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

A nota fiscal, fatura ou documento equivalente deverá ser entregue ao respectivo Gestor ou Fiscal do Contrato, especificando o tipo de serviço com as respectivas quantidades.

### **PARÁGRAFO SEXTO**

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CDRJ**, o valor devido deve ser acrescido de atualização financeira com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, "pro rata die", calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta.

### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

Junto à nota fiscal, fatura ou documento equivalente, a **CONTRATADA** apresentará a cópia das certidões negativas de débitos com a Receita Federal/INSS e FGTS ou apresentação do





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

Registro Cadastral no SICAF, atualizado, contendo as informações sobre validade das citadas certidões.

#### **PARÁGRAFO OITAVO**

Eventual situação de irregularidade fiscal da **CONTRATADA** não impede o pagamento, se o serviço tiver sido entregue e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e eventual rescisão contratual.

#### **PARÁGRAFO NONO**

O imposto sobre serviços que for devido será de responsabilidade da **CONTRATADA** e pago ao Município, em guia própria, devendo posteriormente ser comprovado o seu pagamento junto à **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ**, bem como os recolhimentos relativos ao INSS/FGTS, cujos comprovantes de pagamento deverão ser anexados, por cópia, ao processo a que se refere este Contrato.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO**

Havendo previsão na legislação, a **CDRJ** reterá do valor bruto da nota fiscal de prestação de serviços a título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", os quais deverão ser recolhidos à rede bancária, em nome da **CONTRATADA**, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao ato da emissão do respectivo documento.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

A **CDRJ**, quando do pagamento da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, procederá conforme previsão na legislação tributária à retenção dos tributos e contribuições devidos pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Não será exigida garantia da execução do Contrato, mas a **CDRJ** poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA**, conforme Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Quarta.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO**

O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irredutível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da **CONTRATADA**, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O reajuste será calculado segundo a seguinte fórmula geral:

$$R = V \times \frac{(I - I_0)}{I_0}$$





Onde:

R: valor do reajustamento;

V: valor do serviço a ser reajustado;

lo: índice específico, referente ao mês do recebimento das propostas;

l: índice específico, referente ao mês da execução dos serviços.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 13.303/2016, do Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da **CDRJ** (IN.GERCAL.06.001 – Gerir Compras e Instrumentos Contratuais) e demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e especificações técnicas, respondendo perante a **CDRJ** e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

- a) A contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CDRJ** durante a vigência deste Contrato;
- b) A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da **CDRJ**;
- c) A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade sobre os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência e/ou emprego de equipamentos ou procedimentos inadequados para a execução dos mesmos.

## PARÁGRAFO QUARTO

À **CONTRATADA** cabe assumir a responsabilidade por:





DOCS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUARIA

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CDRJ**;
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da **CDRJ**;
- c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) Encargos fiscais e comerciais que lhe caibam, resultantes desta contratação.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CDRJ**, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CDRJ**.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

As obrigações da **CONTRATADA** são aquelas constantes do item “13” do Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº. 26/2019 referente ao Processo Administrativo nº. 16.694/2019.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O não cumprimento por parte da **CONTRATADA** de suas obrigações implicará nas sanções previstas neste Contrato e na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CDRJ**

As obrigações da **CDRJ** são aquelas constantes do item “14” do Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº. 26/2019 referente ao Processo Administrativo nº. 16.694/2019.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR**

Fica designado como Gestor deste Contrato pela **CDRJ**, o(a) Gestor de VTMS do Porto do Rio de Janeiro – CONRIO, cuja substituição somente ocorrerá por ato formal de competência do Diretor-Presidente da **CDRJ** ou a quem ele delegar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

Sob supervisão do respectivo Gestor constante da Cláusula anterior, os serviços serão fiscalizados por empregado designado pela **CDRJ**, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outro assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinada pela **CDRJ**, a seu exclusivo juízo.





### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA**, serão realizados por escrito, devendo ser anotados em registro próprio, onde deverá constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, por seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em corresponsabilidade da **CDRJ** ou de seus empregados ou prepostos.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso haja registro de ocorrência(s) relacionada(s) com a execução deste instrumento contratual que possa(m) ensejar a aplicação de penalidade, o Gestor ou a **FISCALIZAÇÃO** deste Contrato determinará(ão) a instauração de processo administrativo sancionador, conforme subitem 5.20 do Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da **CDRJ** (IN.GERCAL.06.001 – Gerir Compras e Instrumentos Contratuais).

### PARÁGRAFO QUARTO

A tolerância ou o não exercício pela **CDRJ** de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na legislação não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos.

### PARÁGRAFO QUINTO

Das decisões da **FISCALIZAÇÃO**, poderá a **CONTRATADA** recorrer, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**.

### PARÁGRAFO SEXTO

A **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ** reservar-se-á o direito de impugnar os serviços que não forem realizados a contento, ficando a **CONTRATADA** na obrigação de refazê-los sem qualquer ônus para a **CDRJ**.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** não poderá ceder, sub-rogar, negociar, ou, por qualquer forma ou modo, transferir o presente Contrato ou quaisquer direitos ou obrigações dele oriundos, sob as penas estabelecidas nas Cláusulas Décima Quarta e Décima Quinta.





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

#### **CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES**

A **CONTRATADA**, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no art. 83 da Lei nº 13.303/2016:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória;
- III. Multa compensatória;
- IV. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CDRJ, por até 2 (dois) anos.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) No caso de atraso na execução contratual, incidirá multa na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do instrumento contratual, limitada a incidência a 10 (dez) dias. A partir do 11º (décimo primeiro) dia, o percentual de multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual;
- b) No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 20% sobre o valor do instrumento contratual;
- c) No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 30% sobre o valor do instrumento contratual.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as dos incisos I e IV do *caput* desta Cláusula.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Para aplicação de quaisquer das sanções previstas no *caput* desta Cláusula, a **CDRJ** definirá o rito apropriado, observando, em especial, o seguinte:

- Notificação formal à **CONTRATADA**;
- Garantia do contraditório e da ampla defesa;
- Concessão de prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar manifestação.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

A multa será aplicada pela **FISCALIZAÇÃO**, podendo a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**, que o encaminhará devidamente informado.





#### PARÁGRAFO QUINTO

No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a **CDRJ** autorizada a descontar do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA** o valor da multa devida.

#### PARÁGRAFO SEXTO

Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

#### PARÁGRAFO SÉTIMO

Caso não haja o recolhimento da multa no prazo previsto no Parágrafo anterior, em último caso, o valor da multa será cobrado judicialmente.

#### PARÁGRAFO OITAVO

O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e poderá ensejar a aplicação de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CDRJ**, por até 2 (dois) anos.

#### PARÁGRAFO NONO

O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Observando o que dispõe a Lei nº 13.303/2016 e o Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da **CDRJ** (IN.GERCAL.06.001 – Gerir Compras e Instrumentos Contratuais), o presente Contrato poderá ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

I – Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) O descumprimento de obrigações contratuais;
- b) A alteração da pessoa do contratado, mediante:
  - A subcontratação do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, observado o presente Contrato;
  - A fusão, cisão, incorporação, ou associação da **CONTRATADA** com outrem.
- c) O desatendimento das determinações regulares do Gestor ou do Fiscal;
- d) O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;



- e) A dissolução da sociedade ou o falecimento da pessoa do contratado;
- f) A decretação de falência ou a insolvência civil da **CONTRATADA**;
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, desde que prejudique a execução deste Contrato;
- h) Razões de interesse da **CDRJ**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no Processo;
- i) O atraso nos pagamentos devidos pela **CDRJ**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- j) A não liberação, quando for o caso, por parte da **CDRJ**, de área ou local para execução dos serviços;
- k) A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução contratual;
- l) O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- m) O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- n) Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a **CDRJ**, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a **CDRJ**; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
- II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo e desde que haja conveniência para a **CDRJ**; e
- III – Judicial, nos termos da legislação.



### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Salvo nos casos de iminente prejuízo às atividades da **CDRJ**, a rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I desta Cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo será de 90 (noventa) dias.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- a) Pagamentos devidos pela execução contratual até a data da rescisão;
- b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

### PARÁGRAFO QUARTO

A rescisão por ato unilateral da **CDRJ** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na legislação:

- a) Assunção imediata do objeto contratado, pela **CDRJ**, no estado e local em que se encontrar;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do instrumento contratual até o limite dos prejuízos causados à **CDRJ**.

### PARÁGRAFO QUINTO

O instrumento contratual poderá ser rescindido pela **CDRJ** nos casos em que a **CONTRATADA** estiver envolvida em casos de corrupção ou sobre os quais haja forte suspeita de envolvimento, condicionada à prévia manifestação fundamentada da Diretoria da área requisitante da **CDRJ**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto deste Contrato poderá ser:

- a) Provisório: no caso de aquisição de equipamentos e outros objetos em que seja necessário, para sua avaliação, que a posse dos mesmos seja transferida à **CDRJ**, sem representar qualquer tipo de aceite ou consideração sobre o adimplemento das obrigações pela **CONTRATADA**;





DOCS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- b) Parcial: relativo a etapas ou parcelas do objeto, definidas no Contrato, representando aceitação da execução da etapa ou parcela;
- c) Definitivo: relativo à aceitação da integralidade do Contrato e liberação da **CONTRATADA** tocante a vícios aparentes.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os recebimentos devem ocorrer, a contar da comunicação por parte da **CONTRATADA** direcionada ao Fiscal, nos seguintes prazos:

- a) Até 5 (cinco) dias úteis para o recebimento provisório;
- b) Até 5 (cinco) dias úteis para o recebimento parcial;
- c) Até 30 (trinta) dias úteis para o recebimento definitivo.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Deverão ser observados ainda pelas partes as demais disposições constantes sobre o tema no Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da **CDRJ** (IN.GERCAL.06.001 – Gerir Compras e Instrumentos Contratuais).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

Todos os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais ou parafiscais e quaisquer emolumentos) decorrentes direta ou indiretamente do presente Contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da parte obrigada ao pagamento dos mesmos, na forma definida pela legislação tributária, sem que lhe assista o direito a qualquer reembolso pela outra parte, seja a que título for.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

Este Contrato será publicado pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no subitem 5.13.10. do Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da **CDRJ** (IN.GERCAL.06.001 – Gerir Compras e Instrumentos Contratuais).

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO SIGILO**

À **CONTRATADA** é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos trabalhos objeto deste Contrato, bem como divulgar através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos à execução dos mesmos, à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização escrita da **CDRJ**.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO**

Este Contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº. 26/2019 e seus Anexos, à proposta da **CONTRATADA**, ao Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da **CDRJ**





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

(IN.GERCAL.06.001 – Gerir Compras e Instrumentos Contratuais) e aos termos da Lei nº 13.303/2016.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos reger-se-ão pela Lei nº 13.303/2016 e pelo Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da CDRJ (IN.GERCAL.06.001 – Gerir Compras e Instrumentos Contratuais), como também pelos documentos integrantes do presente instrumento.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato, é vedado à CDRJ e à CONTRATADA, e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a Gestor seu, oferecer, dar, ou se comprometer a dar, uma a outra ou a quem quer que seja, ou a aceitar, ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por si, quanto através de outrem, pagamento, em espécie ou em bem, doação, compensação, vantagens financeiras e/ou não financeiras, e/ou benefícios de qualquer espécie que constituam, na forma da legislação de regência, prática ilegal ou de corrupção quanto ao objeto do presente Contrato, direta ou indiretamente, ou, ainda, de outra forma que não relacionada a este Contrato.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da CDRJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 22 de NOVEMBRO de 2019.

  
FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA  
Diretor-Presidente  
CDRJ

  
BENEVIDES COLELLA XAVIER  
Sócio

PRECURSORE – CONSULTORIA PORTUÁRIA LTDA

Testemunhas:

1)

  
Nome: RODRIGO PANAZIO  
CPF: 997807107-19

2)

  
Nome: Amapala Amzel de Carvalho  
CPF: 101.723.237-70







DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA DE GESTÃO PORTUÁRIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO PORTUÁRIA DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI  
CONTROLADOR DE VTMIS DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

TERMO ADITIVO Nº 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2019

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO CDRJ Nº 047/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO (CDRJ) E A EMPRESA PRECURSORE - CONSULTORIA PORTUARIA LTDA NA FORMA ABAIXO.

**COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Empresa Pública Federal, vinculada ao **Ministério da Infraestrutura**, com sede na Rua Acre, nº 21, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA**, portador do CPF nº 332.852.767-20, e a **PRECURSORE - CONSULTORIA PORTUARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.388.616/0001-09, com sede na Rua JOSE MAURICIO FERRAZ 20 APTO 402 – Boa Viagem, Niterói/ RJ, CEP: 24.210-315, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Sócio-Diretor, **BENEVIDES COLELLA XAVIER**, portador do CPF nº. 889.613.037-91, segundo a documentação constante do Processo Administrativo SEI 50905.002607/2020-61 e da Dispensa de Licitação nº 26/2019 que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato CDRJ nº 47/2019, conforme autorização do Diretor de Diretor de Gestão Portuária, em 18 de novembro de 2020, com fulcro na cláusula terceira do instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. É objeto deste 1º (PRIMEIRO) Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato CDRJ nº 47/2019, pelo período de 12 (doze meses), a contar de 22 de novembro de 2020, conforme estabelecido em sua Cláusula Terceira.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DESTE ADITIVO**

2.1. O valor total deste Termo Aditivo é de R\$ 53.900,00 (cinquenta e três mil e novecentos reais), que corresponde às parcelas relativas à 2ª Fase do Projeto de Implantação do Sistema de Monitoramento Ambiental na Baía da Guanabara, como parte integrante do VTMIS dos Portos do Rio de Janeiro e Niterói.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

3.1. Com as alterações constantes das cláusulas anteriores, ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato CDRJ nº 47/2019.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA RUBRICA**

4.1 As despesas decorrentes deste 1º (PRIMEIRO) Termo Aditivo correrão por conta da Rubrica Orçamentária “412901 – Estudos para o Planejamento do Setor Portuário – Ação 20HM”.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No exercício orçamentário subsequente será editado apostilamento sobre a reserva orçamentária necessária para fazer frente às parcelas que serão adimplidas naquele exercício.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Diante da eventual inexistência ou insuficiência de recursos financeiros para fazer frente às despesas pertinentes ao exercício subsequente, a CONTRATADA renuncia a eventuais direitos financeiros/indenizatórios decorrentes da rescisão antecipada do ajuste ou da supressão quantitativa.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

5.1. Este 1º (Primeiro) Termo Aditivo terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no subitem 5.13.8 do Regulamento Normativo de Licitações e Contratos da CDRJ (IN GECOMP 06.001 – Regulamento de Licitações e Contratos).

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

**(assinado eletronicamente)**

**FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA**

**Diretor-Presidente**

**CDRJ**

**(assinado eletronicamente)**

**BENEVIDES COLELLA XAVIER**

**Sócio-Diretor**

**PRECURSORE - CONSULTORIA PORTUARIA LTDA**

**Testemunhas:**

Nome: Leandro Rodrigo Alves Lima  CPF: 740.378.622-04	Nome: Marcelo Santiago Villas-Bôas  CPF: 843.848.757-20
---	---



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Santiago Villas-Boas, Gestor de VTMIS**, em 19/11/2020, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **BENEVIDES COLELLA XAVIER, Usuário Externo**, em 19/11/2020, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Rodrigo Alves Lima, Superintendente**, em 19/11/2020, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Antonio De Magalhães Laranjeira, Diretor Presidente**, em 19/11/2020, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3435758** e o código CRC **16771F83**.



Referência: Processo nº 50905.002607/2020-61



SEI nº 3435758

Av. Rodrigues Alves 20, 3o andar - Bairro Centro  
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-250  
Telefone: 2122333829 - [www.portosrio.gov.br](http://www.portosrio.gov.br)



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA DE GESTÃO PORTUÁRIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO PORTUÁRIA DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI  
CONTROLADOR DE VTMIS DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

TERMO ADITIVO Nº 02/2021

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO CDRJ Nº 047/2019 QUE CELEBRAM ENTRE SI A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA PERCURSORE CONSULTORIA PORTUÁRIA LTDA.

**COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Empresa Pública Federal, vinculada ao **Ministério da Infraestrutura**, com sede na Rua Dom Gerardo nº 35, 10º andar, Centro-RJ, CEP: 20.090-905, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA**, portador do CPF nº 332.852.767-20, e a **PRECURSORE - CONSULTORIA PORTUÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.388.616/0001-09, com sede na Rua JOSÉ MAURÍCIO FERRAZ 20 APTO 402 – Boa Viagem, Niterói/ RJ, CEP: 24.210-315, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Sócio-Diretor, **BENEVIDES COLELLA XAVIER**, portador do CPF nº 889.613.037-91, segundo a documentação constante do Processo Administrativo SEI 50905.002607/2020-61 e da Dispensa de Licitação nº 26/2019 que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato CDRJ nº 47/2019, conforme autorização do Diretor de Gestão Portuária, em **02/11/2021**, com fulcro na cláusula terceira do instrumento, além do art. 29, I, da Lei nº. 13.303/2016, e do subitem 5.12.1.1 do Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da **CDRJ** (IN.GECOMP.06.001.10.2 – Regulamento de Licitações e Contratos), disponível na página da **CDRJ** na internet ([www.portosrio.gov.br](http://www.portosrio.gov.br)), menu “Licitações e Contratos”, e nas demais disposições legais pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. É objeto deste 2º (Segundo) Termo Aditivo à prorrogação do prazo de vigência do Contrato CDRJ nº 47/2019, pelo período de 12 (doze meses), **a contar de 22 de novembro de 2021**, conforme estabelecido em sua Cláusula Terceira.

2. **CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR DESTES ADITIVO**

2.1. O valor total deste Termo Aditivo é de R\$ 53.900,00 (cinquenta e três mil e novecentos reais), que corresponde às parcelas relativas à 2ª Fase do Projeto de Implantação do Sistema de

Monitoramento Ambiental (SMA) na Baía da Guanabara, como parte integrante do VTMIS dos Portos do Rio de Janeiro e Niterói.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

3.1. Com as alterações constantes das cláusulas anteriores, ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato CDRJ nº 47/2019.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA RUBRICA**

4.1. As despesas decorrentes deste 2º (Segundo) Termo Aditivo correrão por conta da Rubrica Orçamentária “412901 – Estudos para o Planejamento do Setor Portuário – Ação 20HM”.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No exercício orçamentário subsequente será editado apostilamento sobre a reserva orçamentária necessária para fazer frente às parcelas que serão adimplidas naquele exercício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Diante da eventual inexistência ou insuficiência de recursos financeiros para fazer frente às despesas pertinentes ao exercício subsequente, a CONTRATADA renuncia a eventuais direitos financeiros/indenizatórios decorrentes da rescisão antecipada do ajuste ou da supressão quantitativa.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

5.1. Este 2º (Segundo) Termo Aditivo terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no subitem 5.13.8 do Regulamento Normativo de Licitações e Contratos da CDRJ (IN.GECOMP.06.001.10.2 – Regulamento de Licitações e Contratos).

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo ao contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

*(assinado eletronicamente)*

**FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA**  
Diretor-Presidente CDRJ

*(assinado eletronicamente)*

**BENEVIDES COLELLA XAVIER**  
Sócio-Diretor  
**PRECURSORE - CONSULTORIA PORTUÁRIA LTDA**

**Testemunhas:**

--	--

1) Nome: Leandro Rodrigues Alves Lima	2) Nome: Renato da Silva Diniz
CPF: 740.378.622-04	CPF: 371.363.997-34



Documento assinado eletronicamente por **Renato Da Silva Diniz, Especialista Portuário**, em 03/11/2021, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **BENEVIDES COLELLA XAVIER, Usuário Externo**, em 04/11/2021, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Rodrigo Alves Lima, Superintendente**, em 05/11/2021, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Antonio De Magalhães Laranjeira, Diretor Presidente**, em 09/11/2021, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4792370** e o código CRC **FD61F37**.



Referência: Processo nº 50905.002607/2020-61



SEI nº 4792370

Av. Rodrigues Alves 20, 3o andar - Bairro Centro  
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-250  
Telefone: 2122333829 - [www.portosrio.gov.br](http://www.portosrio.gov.br)



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA DE GESTÃO PORTUÁRIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO PORTUÁRIA DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI  
CONTROLADOR DE VTMIS DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

TERMO ADITIVO Nº 03/2022

3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO CDRJ Nº 047/2019, QUE CELEBRAM ENTRE SI A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA PRECURSORE - CONSULTORIA PORTUÁRIA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Empresa Pública Federal, vinculada ao **Ministério da Infraestrutura**, com sede na Rua Acre, nº 21, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu DiretorPresidente **FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA**, portador do CPF nº 332.852.767-20, e a **PRECURSORE - CONSULTORIA PORTUARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.388.616/0001-09, com sede na Rua JOSÉ MAURÍCIO FERRAZ 20 APTO 402 – Boa Viagem, Niterói/ RJ, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Sócio-Diretor, **BENEVIDES COLELLA XAVIER**, portador do CPF nº 889.613.037-91, segundo a documentação constante do Processo Administrativo SEI 50905.002607/2020-61 e da Dispensa de Licitação nº 26/2019 que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato CDRJ nº 47/2019, conforme autorização do Diretor de Gestão Portuária, em 20/10/2022, com fulcro na Cláusula Terceira do instrumento, além do art. 29, I, da Lei nº. 13.303/2016, e do subitem 5.12.1.1 do Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da CDRJ (IN.GECOMP.06.001.10.2 – Regulamento de Licitações e Contratos), disponível na página da **CDRJ** na internet ([www.portosrio.gov.br](http://www.portosrio.gov.br)), menu “Licitações e Contratos”, e nas demais disposições legais pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

É objeto do presente Termo Aditivo:

- 1.1. **A prorrogação do prazo de vigência** do Contrato CDRJ nº 47/2019, **pelo período de 12 (doze meses), a contar de 22 de novembro de 2022**, conforme estabelecido em sua Cláusula Terceira; e
- 1.2. **O reajuste do saldo devedor de R\$ 53.900,00** (cinquenta e três mil e novecentos reais), com base na variação do IPCA (IBGE), na forma estabelecida na Cláusula Sétima do Contrato.

## 2. **CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR DESTE ADITIVO**

2.1. O valor total deste Termo Aditivo é de R\$ 65.843,80 (sessenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e três reais e oitenta centavos), resultado da aplicação do percentual de variação do IPCA (IBGE) sobre o saldo devedor, contados a partir da data de apresentação da proposta da Contratada, em 25/09/2019, observado o interregno de 12 (doze) meses correspondentes aos períodos de **setembro/2019 a agosto/2020, setembro/2020 a agosto/2021, e setembro/2021 a agosto/2022**, conforme demonstrado na Folha de Cálculos anexa.

## 3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

3.1. Com as alterações constantes das cláusulas anteriores, ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato CDRJ nº 47/2019.

## 4. **CLÁUSULA QUARTA – DA RUBRICA**

4.1. As despesas decorrentes deste 3º (Terceiro) Termo Aditivo correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Ação 14KJ – atinente à “Implantação do Sistema de Controle de Tráfego de Navios”.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No exercício orçamentário subsequente será editado apostilamento sobre a reserva orçamentária necessária para fazer frente às parcelas que serão adimplidas naquele exercício.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Diante da eventual inexistência ou insuficiência de recursos financeiros para fazer frente às despesas pertinentes ao exercício subsequente, a CONTRATADA renuncia a eventuais direitos financeiros/indenizatórios decorrentes da rescisão antecipada do ajuste ou da supressão quantitativa.

## 5. **CLÁUSULA QUINTA - DO ACESSO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

5.1. As partes assumem o compromisso de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, devendo, para tanto, adotar medidas corretas de segurança sob o aspecto técnico, jurídico e administrativo, e observar que:

I - eventual tratamento de dados em razão do presente Contrato deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, dentro de propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

II - o tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades contratuais e, caso seja necessário, ao cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, sejam de ordem principal ou acessória, observando-se que, em caso de necessidade de coleta de dados pessoais, esta será realizada mediante prévia aprovação da CDRJ, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que a legislação dispense tal medida;

III - a CONTRATADA deverá seguir as instruções recebidas da CDRJ em relação ao tratamento de dados pessoais;

IV - a CONTRATADA se responsabilizará como “Controlador de Dados” no caso do tratamento de dados para o cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, devendo obedecer aos parâmetros previstos na legislação;

V - os dados coletados somente poderão ser utilizados pelas partes, seus representantes, empregados e prestadores de serviços diretamente alocados na execução contratual, sendo que, em

hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, sem a prévia autorização da CDRJ, ou caso haja alguma ordem judicial, observando-se as medidas legalmente previstas para tanto;

VI - a CONTRATADA deverá manter a confidencialidade dos dados pessoais obtidos em razão do presente contrato, além de adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas e necessárias visando assegurar a proteção dos dados, nos termos do art. 46 da LGPD, de modo a garantir um nível apropriado de segurança e à prevenção e à mitigação de eventuais riscos;

VII - os dados deverão ser armazenados de maneira segura pela CONTRATADA, que utilizará recursos de segurança da informação e tecnologia adequados, inclusive quanto a mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos e incidentes de segurança da informação;

VIII - a CONTRATADA dará conhecimento formal para seus empregados e/ou prestadores de serviço acerca das disposições previstas nesta Cláusula, responsabilizando-se por eventual uso indevido dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;

IX - a CDRJ possui direito de regresso em face da CONTRATADA em razão de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste contrato e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

X - a CONTRATADA deverá disponibilizar ao titular do dado um canal ou sistema em que seja garantida consulta facilitada e gratuita sobre a forma, a duração do tratamento e a integralidade de seus dados pessoais;

XI - a CONTRATADA deverá informar imediatamente à CDRJ todas as solicitações recebidas em razão do exercício dos direitos pelo titular dos dados relacionados a este Contrato, seguindo as orientações fixadas pela CDRJ e pela legislação em vigor para o adequado endereçamento das demandas;

XII - a CONTRATADA deverá manter registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais que realizar no âmbito do Contrato disponibilizando, sempre que solicitado pela CDRJ, as informações necessárias à produção do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, disposto no art. 5º, XVII, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

XIII - qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação ou vazamento de dados pessoais deverá ser prontamente comunicado à CDRJ, informando-se também todas as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, cabendo à CONTRATADA disponibilizar as informações e documentos solicitados e colaborar com qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada;

XIV - ao final da vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá eliminar de sua base de informações todo e qualquer dado pessoal que tenha tido acesso em razão da execução do objeto contratado, salvo quando tenha que manter a informação para o cumprimento de obrigação legal, caso em que o prazo de retenção de dados pessoais objeto deste Termo poderá se estender pelo prazo de prescrição legal afeto às atividades do Contrato; e

XV - A CONTRATADA deverá designar Encarregado para interlocução com o Encarregado da CDRJ.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As partes reconhecem que, se durante a execução do Contrato armazenarem, coletarem, tratarem ou de qualquer outra forma processarem dados pessoais, no sentido dado pela legislação vigente aplicável, a CDRJ será considerada “Controlador de Dados”, e a CONTRATADA “Operador” ou “Processador de Dados”, salvo nas situações expressas em contrário nesse Contrato. Contudo, caso a CONTRATADA descumpra as obrigações prevista na legislação de proteção de dados ou as instruções da CDRJ, será equiparado a “Controlador de Dados”, inclusive para fins de sua responsabilização por eventuais danos causados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Caso a CONTRATADA disponibilize dados de terceiros, além das obrigações no caput desta Cláusula, deve se responsabilizar por eventuais danos que a CDRJ venha a sofrer em decorrência de uso indevido de dados pessoais por parte da CONTRATADA, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança técnica e administrativa, descumprimento de regras previstas na legislação de proteção à privacidade e dados pessoais, e das orientações da CDRJ, sem prejuízo das penalidades deste Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A transferência internacional de dados deve se dar em caráter excepcional e na estrita observância da legislação, especialmente, dos art. 33 a 36 da Lei nº 13.709/2018 e nos normativos do Banco Central do Brasil relativos ao processamento e armazenamento de dados das instituições financeiras, e dependerá de autorização prévia da CDRJ à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Cada Parte arcará com suas próprias despesas e investimentos para fins de cumprir as disposições previstas neste instrumento.

**6. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

6.1. Este 3º (Terceiro) Termo Aditivo terá eficácia após sua publicação pela CDRJ na imprensa oficial, consoante o disposto no subitem 5.13.8 do Regulamento Normativo de Licitações e Contratos da CDRJ (IN GECOMP 06.001 – Regulamento de Licitações e Contratos).

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

*(assinado eletronicamente)*

**FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA**

**Diretor-Presidente**

**CDRJ**

*(assinado eletronicamente)*

**BENEVIDES COLELLA XAVIER**

**Sócio-Diretor**

**PRECURSORE - CONSULTORIA PORTUÁRIA LTDA**

**Testemunhas:**

1) *(assinado eletronicamente)*

Nome: Roque Perez Pizarroso Junior

CPF: CPF: 047.402.108-43

2) *(assinado eletronicamente)*

Nome: 2. Nome: Marcelo Santiago Villas-Bôas

CPF: CPF: 843.848.757-20



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Santiago Villas-Boas, Gestor de VTMS**, em 31/10/2022, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Roque Antonio Perez Pizarroso Junior, Gerente**, em 31/10/2022, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **BENEVIDES COLELLA XAVIER, Usuário Externo**, em 01/11/2022, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Antonio De Magalhães Laranjeira, Diretor Presidente**, em 03/11/2022, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6430395** e o código CRC **2F62F5D3**.



Referência: Processo nº 50905.002607/2020-61



SEI nº 6430395

Av. Rodrigues Alves 20, 3o andar - Bairro Centro  
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-250  
Telefone: 2122333829 - [www.portosrio.gov.br](http://www.portosrio.gov.br)